

g) Inventariar e actualizar permanentemente o registo dos meios e recursos de protecção civil existentes no município;

h) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como condições de ocorrência, medidas adoptadas e conclusões sobre êxito ou insucesso em cada caso.

## SECÇÃO II

### Estrutura flexível

Artigo 27.º

#### Estrutura flexível

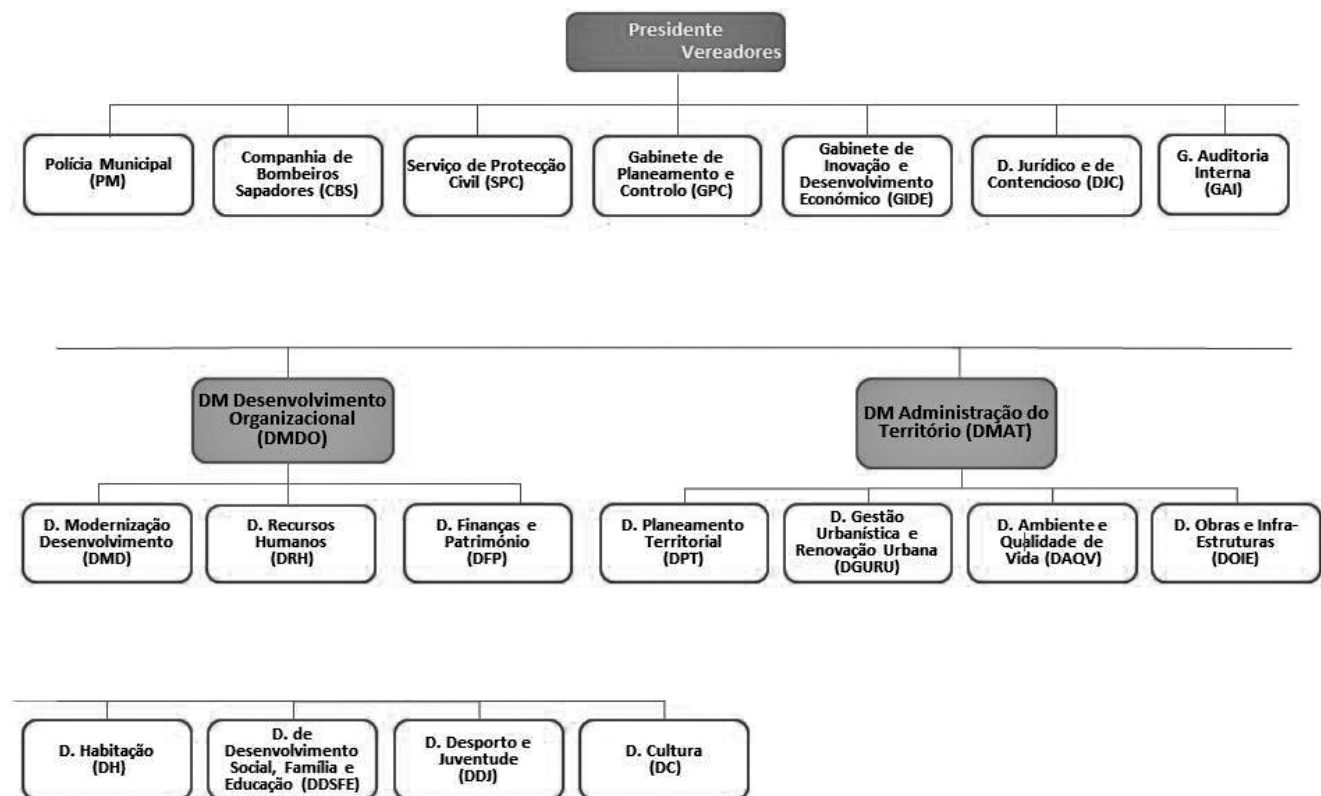
1 — A estrutura flexível deve ser alterada em função das necessidades decorrentes da prossecução dos objectivos e da missão do município, o que pressupõe a monitorização permanente da eficiência da estrutura orgânica, com uma visão centrada na qualidade da prestação de serviços aos cidadãos.

2 — A estrutura flexível da organização interna dos serviços municipais é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, criadas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 28.º

#### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do município é fixado em 40.



204897653

## MUNICÍPIO DA GUARDA

### Declaração de rectificação n.º 1138/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9660/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2011, a p. 18 457, rectificase que onde se lê «José Manuel Segura Fernandes, Chefe de Divisão da Educação em regime de substituição» deve ler-se «José Manuel Segura Fernandes, chefe de divisão da Educação em regime de substituição, que, conforme previsto pelo n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, opta pelo vencimento da sua situação jurídico-funcional de origem».

15 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

304895425

## SECÇÃO III

### Equipas de projecto

Artigo 29.º

#### Criação

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser criadas equipas de projecto dotadas de mandatos temporários e precisos, com objectivos especificados, em prol do aumento da flexibilidade e da eficácia na gestão.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, fixa-se em quatro (4) o número máximo de equipas de projecto.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

#### Entrada em vigor

1 — A presente orgânica entra em vigor decorridos 60 dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.

2 — Com a entrada em vigor da presente orgânica, é revogado o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, apêndice n.º 192, de 30 de Dezembro de 2003.

## MUNICÍPIO DE LAMEGO

### Aviso n.º 14327/2011

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 28 de Junho de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Paula Cristina de Castro Relva, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 11899/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 114, de 15 de Junho de 2010.

30 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Lopes*.

304880926